

Bruxelas, 3 de novembro de 2015
(OR. en)

13344/15

**Dossiê interinstitucional:
2011/0901 B (COD)**

**CODEC 1401
JUR 681
COUR 46
INST 365
PE 169**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia Resultados da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 26 a 29 de outubro de 2015)

I. INTRODUÇÃO

O relator, Antonio MARINHO e PINTO (ALDE-PT), apresentou um relatório em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos, que consiste em onze alterações (alterações 1 a 11).

Nos termos do disposto no artigo 294.º do TFUE e na Declaração comum sobre as regras práticas do processo de codecisão¹, o Conselho, o Parlamento Europeu, a Comissão e o Tribunal de Justiça realizaram uma série de contactos informais tendo em vista chegar a acordo sobre este dossiê em segunda leitura, evitando assim a necessidade de recurso ao processo de conciliação.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

Neste contexto, os grupos políticos PPE, S&D e Verdes/ALE apresentaram duas alterações de compromisso (alterações 13 e 14) à posição do Conselho em primeira leitura. Estas alterações tinham sido acordadas durante os contactos informais supramencionados.

Ao mesmo tempo, e tendo em vista o plenário, o relator apresentou, em nome do grupo político ALDE, mais oito alterações (alterações 16 a 23), o grupo político ENF apresentou uma alteração (alteração 15) e o grupo EFDD apresentou doze alterações (alterações 24 a 35).

II. VOTAÇÃO

Na votação de 28 de outubro de 2015, o plenário alcançou a maioria absoluta necessária e adotou as duas alterações de compromisso (alterações 13 e 14) à posição do Conselho em primeira leitura.

Não foram adotadas outras alterações. O texto das alterações adotadas e a resolução legislativa do Parlamento Europeu² constam do anexo à presente nota.

As alterações adotadas correspondem ao que foi acordado entre as quatro instituições, pelo que devem poder ser aceites pelo Conselho. Assim sendo, logo que os Juristas-Linguistas tenham analisado o texto, o Conselho deverá estar em condições de adotar o ato legislativo.

² As alterações são apresentadas sob a forma de texto consolidado, em que os aditamentos estão assinalados a negro e em itálico, o símbolo "■" indica o texto suprimido e o símbolo "||" indica alterações de natureza linguística ou material.

(28.10.2015)

Tribunal de Justiça da União Europeia: número de juízes do Tribunal Geral*****II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 28 de outubro de 2015, referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (09375/1/2015 – C8-0166/2015 – 2011/0901B(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (09375/1/2015 – C8-0166/2015),
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura³ sobre a solicitação do Tribunal de Justiça apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho (02074/2011),
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 21 de outubro de 2015, de aprovar a posição do Parlamento, em segunda leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 8, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 69.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A8-0296/2015),
1. Aprova em segunda leitura a posição a seguir indicada;
 2. Aprova a declaração comum do Parlamento e do Conselho anexa à presente resolução;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

³ Textos Aprovados de 15.4.2014, P7_TA(2014)0358.

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 28 de outubro de 2015 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE, Euratom) 2015/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia*

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 254.º, primeiro parágrafo, e o artigo 281.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A, n.º 1,

Tendo em conta o pedido do Tribunal de Justiça,

Tendo em conta o parecer da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário⁴,

* O PRESENTE TEXTO AINDA NÃO FOI SUJEITO A VERIFICAÇÃO JURÍDICO-LINGUÍSTICA.

⁴ Posição do Parlamento Europeu de 15 de abril de 2014 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e posição do Conselho em primeira leitura de 23 de junho de 2015 (JO C 239 de 21.7.2015, p. 14). Posição do Parlamento Europeu de 28 de outubro de 2015.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência do alargamento progressivo das suas competências desde a sua criação, o número de processos instaurados no Tribunal Geral tem vindo *constantemente* a aumentar ■ .
- (2) Atualmente, a duração dos processos não parece ser aceitável do ponto de vista dos litigantes, nomeadamente à luz dos requisitos previstos no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 6.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.
- (3) A situação em que se encontra o Tribunal Geral tem causas ■ relacionadas, nomeadamente, com o aumento do número e da diversidade dos atos jurídicos das instituições, dos órgãos, dos organismos e das agências da União, bem como com o volume e a complexidade dos processos instaurados no Tribunal Geral, em particular nas áreas da concorrência, dos auxílios estatais *e da propriedade intelectual*.

- (4) *Não foi retida a opção de criar tribunais especializados prevista no artigo 257.º do TFUE.*
- (5) Importa, em consequência, tomar as medidas adequadas *de natureza organizacional, estrutural e processual, incluindo, em especial, o aumento do número de juízes*, para fazer face a esta situação. ■ *O recurso à possibilidade*, prevista pelos Tratados, de aumentar o número de juízes do Tribunal Geral ■ *permitiria* reduzir, a curto prazo, tanto o volume dos processos pendentes como a duração excessiva da sua tramitação no Tribunal Geral.

- (6) Tendo em conta a **■** evolução do volume de trabalho do Tribunal Geral, o número de juízes deverá ser fixado em 56 no final de um processo em três etapas, ***ou seja, dois juízes nomeados por proposta de cada Estado-Membro***, ficando entendido que em nenhum momento pode haver mais de dois juízes do Tribunal Geral nomeados sob proposta do mesmo Estado-Membro.
- (7) ***O comité previsto no artigo 255.º do TFUE tem em conta, nomeadamente, a independência, a imparcialidade, a competência e a idoneidade profissional e pessoal dos candidatos.***
- (8) ***Com a entrada em vigor do presente regulamento***, doze juízes suplementares deverão assumir funções, a fim de reduzir rapidamente o número de processos pendentes.

- (9) Em setembro de 2016, a competência para decidir em primeira instância em processos da função pública da **União Europeia** e os lugares de sete juízes do Tribunal da Função Pública ■ deverão ser transferidos para o Tribunal Geral, com base **no** pedido legislativo **já anunciado** pelo Tribunal de Justiça.

Este pedido examinará as modalidades da transferência dos sete lugares de juízes do Tribunal da Função Pública, nomeadamente em termos de pessoal e de recursos.

- (10) Em setembro de 2019, os restantes nove juízes ■ deverão assumir funções. A fim de garantir uma boa relação de custo/eficácia, tal não deverá implicar o recrutamento de novos referendários ou outro pessoal de apoio. A tomada de medidas de reorganização interna dentro da instituição deverá **certificar-se de** uma utilização eficiente dos recursos humanos existentes, **que deve ser igual para todos os juízes, sem prejuízo das decisões tomadas pelo Tribunal Geral relativamente à sua organização interna.**

- (11) *É extremamente importante assegurar o equilíbrio entre homens e mulheres no Tribunal Geral. Para a consecução desse objetivo, devem ser organizadas renovações parciais do Tribunal de modo a permitir que os governos dos Estados-Membros comecem gradualmente a propor dois juízes para a mesma renovação parcial com o objetivo de permitir escolher uma mulher e um homem, desde que sejam respeitados as condições e os procedimentos estabelecidos pelo Tratado.*
- (12) Haverá, por conseguinte, que adaptar as disposições do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia relativas à substituição parcial dos juízes e advogados-gerais, que se realiza de três em três anos.
- (13) *Tal como já o anunciou, no seguimento da reforma do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça da União Europeia apresentará anualmente informações circunstanciadas sobre a atividade judicial e proporá, quando necessário, as medidas adequadas. Na segunda e terceira fases do alargamento do Tribunal Geral, será efetuada, se necessário, uma avaliação da situação do Tribunal Geral que poderá levar a certos ajustamentos, nomeadamente em termos de despesas administrativas do Tribunal.*
- (14) Por conseguinte, o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia deverá ser alterado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º

A substituição parcial dos juízes, que se realiza de três em três anos, incide em metade do número de juízes. Se o número de juízes for ímpar, o número de juízes a substituir corresponde, alternadamente, ao número imediatamente superior a metade do número de juízes e ao número imediatamente inferior a metade.

O primeiro parágrafo aplica-se igualmente à substituição parcial dos advogados-gerais, que se realiza de três em três anos."

2) O artigo 48.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48.º

O Tribunal Geral é composto por:

- a) 40 juízes a partir de ...*;
- b) 47 juízes a partir de 1 de setembro de 2016;
- c) Dois juízes por Estado-Membro a partir de 1 de setembro de 2019."

*

JO: *Inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento.*

Artigo 2.º

O mandato dos juízes suplementares do Tribunal Geral a ser nomeados nos termos do artigo 48.º do Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia é o seguinte:

- a) O mandato de seis dos doze juízes suplementares, a nomear a partir de..., * cessa em 31 de agosto de 2016. Esses seis juízes são escolhidos ***de uma forma que permita aos governos de seis Estados-Membros propor dois juízes para a renovação parcial do Tribunal Geral em 2016***. O mandato dos restantes seis juízes cessa em 31 de agosto de 2019;

* JO: *Inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento.*

- b) O mandato de três dos sete juízes suplementares a nomear a partir de 1 de setembro de 2016 cessa em 31 de agosto de 2019. Esses três juízes são escolhidos ***de uma forma que permita aos governos de três Estados-Membros propor dois juízes para a renovação parcial do Tribunal Geral em 2019***. O mandato dos restantes quatro juízes cessa em 31 de agosto de 2022;
- c) O mandato de quatro dos nove juízes suplementares a nomear a partir de 1 de setembro de 2019 cessa em 31 de agosto de 2022. Esses quatro juízes são escolhidos ***de uma forma que permita aos governos de quatro Estados-Membros propor dois juízes para a renovação parcial do Tribunal Geral em 2022***. O mandato dos restantes cinco juízes cessa em 31 de agosto de 2025.

Artigo 3

1. *Até ...^{*}, o mais tardar, o Tribunal de Justiça, recorrendo a um consultor externo, elabora um relatório para o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre o funcionamento do Tribunal Geral.*

O relatório centra-se mormente na eficiência do Tribunal Geral, na necessidade e na eficácia do aumento do número de juízes para 56, na utilização e eficiência dos recursos e na futura criação de secções especializadas, e/ou noutras modificações estruturais.

Se for caso disso, o Tribunal de Justiça elabora propostas legislativas com vista à consequente alteração do seu Estatuto.

2. *Até ...^(**), o mais tardar, o Tribunal de Justiça elabora um relatório para o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre as possíveis alterações à repartição de competências em matéria de decisões prejudiciais, ao abrigo do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O relatório é acompanhado, sempre que adequado, de propostas legislativas.*

^{*} JO: Inserir a data *correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento.*

^{**} JO: Inserir a data *correspondente a dois anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento.*

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Feito em ...,

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho

No final do processo de reforma, o Tribunal Geral será constituído por dois juízes por Estado-Membro. Por conseguinte, a fim de alcançar a paridade entre mulheres e homens, que constitui um objetivo da União nos termos do artigo 3.º do TUE, os governos dos Estados-Membros devem, na medida do possível, no processo de nomeação de candidatos para o lugar de juiz no Tribunal Geral, nos termos do artigo 254.º do TFUE, garantir uma igual presença de mulheres e homens.